

## Regulamento

LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
MULTIMERCADO  
CNPJ nº 16.892.026/0001-21

### CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Cotas  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Prazo de Duração | Determinado com 14 (quatorze) anos de duração, a contar da data de constituição do FUNDO, observada a hipótese de liquidação do FUNDO mediante a entrega de ativos financeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Administrador    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”). |
| Gestor           | <b>SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 12.566, de 06 de setembro de 2012 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).                                       |
| Foro Aplicável   | Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Exercício Social | Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

**1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

### CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes

## **Regulamento**

### **LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**

CNPJ nº 16.892.026/0001-21

serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

## Regulamento

LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
MULTIMERCADO  
CNPJ nº 16.892.026/0001-21

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

**4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

|           |                    |
|-----------|--------------------|
| Website   | www.btgpactual.com |
| SAC       | 0800 772 2827      |
| Ouvidoria | 0800 722 0048      |

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regime de Classes                         | As cotas do FUNDO são de classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Tipo de Condomínio                        | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Prazo de Duração                          | Determinado com 14 (quatorze) anos de duração, a contar da data de constituição do FUNDO, observada a hipótese de liquidação do FUNDO mediante a entrega de ativos financeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Categoria                                 | Fundo de investimento financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Tipo                                      | Multimercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Objetivo                                  | <p>O objetivo da classe é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de recursos em cotas de fundos de private equity e transações relacionadas, por meio de fundos de investimento geridos pelo GESTOR e/ou por terceiros (“Fundos Investidos”). Os Fundos Investidos terão como política o investimento em empresas na América Latina e Brasil. A classe poderá também adquirir ações, bônus de subscrição ou BDRs de empresas que tenham como objetivo investimento de private equity.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p> |
| Público-Alvo                              | Destinado exclusivamente a receber aplicações de recursos provenientes de investidores profissionais que, individualmente, invistam inicialmente ao menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Custódia e Tesouraria                     | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Controladoria e Escrituração              | ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Emissão e Regime de Distribuição de Cotas | O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Capital Autorizado                                                                      | Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas | A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.                                                                                                             |
| Negociação                                                                              | As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Transferência                                                                           | <p>As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.</p> <p>A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.</p> |
| Cálculo do Valor da Cota                                                                | <p>As cotas terão o seu valor calculado mensalmente, com base em avaliação patrimonial feita de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação em vigor.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p>                                                                                                                                                                                                        |
| Feriados                                                                                | Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.                                                                                                                              |
| Distribuição de Proventos                                                               | A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização               | Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.                                                                                                                                                               |
| Adoção de Política de Voto                                                              | O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
  - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

## **CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

- 3.1** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 3.2** A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.3** Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
- 3.4** O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.
- 3.5** A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia de cotistas.
- 3.6** As cotas da classe poderão ser amortizadas, sem redução do seu número, a critério do Gestor, observando-se: a) as regras de enquadramento da carteira da classe; e b) as condições de liquidez da carteira.
- 3.6.1** Neste caso, o Administrador deverá ser notificado com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de conversão das cotas para fins de amortização (“Data de Conversão da Amortização”).
- 3.6.2** O pagamento deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data de Conversão da Amortização (D+2).
- 3.7** A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
- 3.8** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

**4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. Quando utilizado o procedimento previsto neste item, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, sendo certo que, quando a deliberação ensejar a necessidade de qualquer alteração ao regulamento da Classe, deverá ser observada, cumulativamente a aprovação por, no mínimo, um terço da totalidade das cotas emitidas pela Classe.

**4.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

**5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| <b>TAXA</b>                  | <b>BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Taxa de Administração</b> | <b>0,08% a.a.</b> (oito centésimos por cento ao ano) sobre o maior valor entre: <b>(i)</b> o valor total que os investidores, nos termos dos respectivos boletins de subscrição de cotas da classe, tenham se obrigado a integralizar; ou <b>(ii)</b> o valor do patrimônio líquido da classe. |
| <b>Taxa de Gestão</b>        | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Taxa Máxima de Custódia</b>     | Até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, incluído na Taxa de Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Taxa Máxima de Distribuição</b> | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Taxa de Ingresso</b>            | Será cobrada uma taxa de ingresso dos Cotistas que subscreverem cotas da classe a partir do 60º (sexagésimo) dia contado a partir da primeira integralização de cotas no FUNDO, a qual será equivalente à 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor a ser investido. A taxa de ingresso aqui prevista será calculada com base no valor de emissão das cotas subscritas e será revertida para o patrimônio líquido da classe, em benefício dos Cotistas. |
| <b>Taxa de Saída</b>               | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Taxa de Performance</b>         | Sim, conforme detalhado no item 6.2 abaixo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

## CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.
- 6.2** Além da Taxa de Administração, será cobrada uma Taxa de Performance (i) após a realização de amortização/amortizações de cota(s); ou (ii) na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo:
- (a) Até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas cotas, valores que correspondam ao Patrimônio Inicial, corrigido pela variação do IPCA e acrescido de custo de oportunidade correspondente de 6% (seis por cento) ao ano, o GESTOR não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance;
  - (b) Após cumpridos os requisitos descritos no item acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos da classe resultantes de seus investimentos observarão a seguinte proporção: (a) 90% (noventa por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização de suas Quotas e (b) 10% (dez por cento) serão entregues ao GESTOR a título de pagamento de Taxa de Performance.
- 6.3** Para fins tributários, as aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (“Aplicação Mínima nos Fundos Investidos”):

| <b>ATIVO</b>                                                                                                                                      | <b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido do fundo) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações                                                    | no mínimo, 95%                                                |
| Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável |                                                               |
| Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”                                             |                                                               |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.                     |  |
| Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I                                                         |  |
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN. |  |
| Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO                                                                                                                                                                                      |  |
| Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                                         |  |
| Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra                                                                                                                                                                                           |  |

- 6.4** Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo.
- 6.5** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.
- 6.6** A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

| LIMITES POR EMISSOR                                                                                                       |                                                                                           |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>EMISSOR</u></b>                                                                                                     | <b><u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u></b> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) | <b><u>PERCENTUAL CONJUNTO</u></b> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) |
| a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela       | Sem Limites                                                                               | Sem Limites                                                                             |
| b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela                                             |                                                                                           |                                                                                         |
| c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2 | Vedado                                                                                    | Vedado                                                                                  |
| d) Pessoas naturais                                                                                                       | Sem Limites                                                                               | Sem Limites                                                                             |
| e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM                             |                                                                                           |                                                                                         |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--|
| f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações) |        |  |
| g) Fundos de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                      |        |  |
| h) União Federal                                                                                                                                                                                                                                                               |        |  |
| i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico                                                                                                                                                                                     |        |  |
| j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA                                                                                                                                                        |        |  |
| k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas                                                                                                                                                                                            |        |  |
| l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                                                                                                                                                                                               | Vedado |  |

| LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO                                                                                                                                              |                              |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <u>ATIVO</u>                                                                                                                                                                            | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> | <u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> |
| a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                       | Sem Limites                  | Sem Limites                   |
| b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                                                                                                                           |                              |                               |
| c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos                 |                              |                               |
| d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública |                              |                               |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                                                                                          |             |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima                                                                                                                                   |             |             |
| f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral                                                                                  |             |             |
| g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados                                                           |             |             |
| h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF                                                                                                                                                                                                      |             |             |
| i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, e Ações                                                                                                                                                                                                  |             |             |
| j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Vedado      | Vedado      |
| k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC                                                                                                                                                                                        | Sem Limites | Sem Limites |
| l) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII                                                                                                                                                                                                    |             |             |
| m) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM                                                                                                                                                            |             |             |
| n) Certificados de recebíveis                                                                                                                                                                                                                            |             |             |
| o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais                                                        |             |             |
| p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175                                                               |             |             |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                          |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175                                                   | Vedado      | Vedado      |
| r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”                                                                                 | Sem Limites | Sem Limites |
| s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO                                                                                                       |             |             |
| t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                          |             |             |
| u) Títulos e contratos de investimento coletivo                                                                                                                                          | Vedado      | Vedado      |
| v) Criptoativos                                                                                                                                                                          | Vedado      | Vedado      |
| w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM | Vedado      | Vedado      |
| x) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela                                                                                     | Sem limites | Sem limites |
| y) CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                            | Vedado      | Vedado      |
| z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”                                                                                                                          | Vedado      | Vedado      |

**6.7** A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

| <b><u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u></b>                        |                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                       | <b><u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u></b> |
| a) <b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b> , observados os limites da tabela acima | <b>ATÉ 100 %</b>                                                                            |
| b) <b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b>                       | <b>PODERÁ MAIS DE 50%</b>                                                                   |
| c) <b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>                                   | <b>ATÉ 100%</b>                                                                             |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO | SIM      |
|---------------------------------------------|----------|
| e) RISCO DE CAPITAL                         | ATÉ 100% |
| f) Emprestar ativos financeiros             | Até 100% |
| g) Tomar ativos financeiros em empréstimo   | Até 100% |

**6.8** A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

**6.9** A Classe terá um Período de Investimentos de 3 (três) anos para realizar seus investimentos em Fundos Investidos. Após o fim do Período de Investimentos, não serão realizados novos comprometimentos de capital do FUNDO em ativos relacionados ao segmento de *private equity*, podendo o GESTOR realizar apenas as integralizações nos ativos em que já tenha feito compromissos de investimento e operações de renda fixa para remunerar o patrimônio da classe ainda não distribuído aos Cotistas.

**6.10** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da Resolução 175, definir livremente o grau de concentração da carteira. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos da classe FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

## CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

**7.1** Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Regulamento, a qual o GESTOR busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754"), sendo tributados da seguinte forma:

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Operações da carteira:                                        | De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. |
| Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas: |                                                                                                                                                                                                                            |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):</b> | Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.                                                                                                                                          |
| <b>Amortização de cotas:</b>              | No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento). |

**7.2** Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

**7.2.1** Neste caso o Fundo poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Operações da carteira:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. |
| <b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                             |
| Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Período da aplicação:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b><u>Alíquotas de Longo Prazo</u></b>                                                                                                                                                                                      |
| Até 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 22,5%                                                                                                                                                                                                                       |
| De 181 a 360 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 20,0%                                                                                                                                                                                                                       |
| De 361 a 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 17,5%                                                                                                                                                                                                                       |
| Acima de 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 15,0%                                                                                                                                                                                                                       |
| Come-Cotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 15,0%                                                                                                                                                                                                                       |
| <p><b><u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u></b> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.</p> <p>Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:</p> |                                                                                                                                                                                                                             |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| Período da aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Alíquotas de Curto Prazo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Acima de 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Come-Cotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Cobrança do IRF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.                                                                                                                                                        |
| Amortização de Cotas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.</p> <p>Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.</p> |
| <b>II. IOF/TVM:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

#### 7.3 Aporte de ativos financeiros

- 7.3.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- 7.3.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

**7.4** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

**7.5** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

## CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**8.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

**8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no *link* do website descrito adiante.

**8.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do *website* descrito adiante.

**8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

**8.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

**Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo e Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.**

**1.1.1** **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

**1.1.2** **Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Conseqüentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**8.5** Os ativos financeiros no exterior nos quais esta classe de cotas investirá estão sujeitos aos seguintes riscos: **A CLASSE DE COTAS PODERÁ APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE MANTÉM EM SUA CARTEIRA ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR E, CONSEQUENTEMENTE, SUA PERFORMANCE PODE SER AFETADA POR REQUISITOS LEGAIS OU REGULATÓRIOS, POR EXIGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS RELATIVAS A TODOS OS PAÍSES NOS QUAIS ELE INVISTA OU, AINDA, PELA VARIAÇÃO DO REAL EM RELAÇÃO A OUTRAS MOEDAS. OS INVESTIMENTOS DA CLASSE ESTARÃO EXPOSTOS A ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES POLÍTICA,**

## **Anexo I ao Regulamento**

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LATIN AMERICA CAPITAL PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ECONÔMICA OU SOCIAL NOS PAÍSES ONDE INVESTE, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DE SEUS ATIVOS. PODEM OCORRER ATRASOS NA TRANSFERÊNCIA DE JUROS, DIVIDENDOS, GANHOS DE CAPITAL OU PRINCIPAL, ENTRE PAÍSES ONDE O FUNDO INVISTA E O BRASIL, O QUE PODE INTERFERIR NA LIQUIDEZ E NO DESEMPENHO DO FUNDO. AS OPERAÇÕES DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO PODERÃO SER EXECUTADAS EM BOLSAS DE VALORES, DE MERCADORIA E FUTUROS OU REGISTRADAS EM SISTEMA DE REGISTRO, DE CUSTÓDIA OU DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE DIFERENTES PAÍSES QUE PODEM ESTAR SUJEITOS A DISTINTOS NÍVEIS DE REGULAMENTAÇÃO E SUPERVISIONADOS POR AUTORIDADES LOCAIS RECONHECIDAS, ENTRETANTO NÃO EXISTEM GARANTIAS ACERCA DA INTEGRIDADE DAS TRANSAÇÕES E NEM, TAMPOUCO, SOBRE A IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE ACESSO AOS MERCADOS LOCAIS.**

**8.6** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no *link*: **<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>**.

**8.6.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no *link* descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

**8.7** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

**8.8** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

\* \* \*